



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 654

06 de Maio de 2022

PG. 1/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 031/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: “DECRETA A NULIDADE DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, DESTINADO A SELECIONAR CANDIDATOS PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DOS CARGOS OFERTADOS DE QUE TRATA O EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Nantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas consubstanciadas na Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que o Município de Nantes em 04 de Novembro de 2019, publicou Edital nº 01/2019, objetivando abertura de Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, destinados a selecionar candidatos para o provimento de vagas dos cargos ofertados;

CONSIDERANDO o Despacho proferido pelo Ministério Público - Promotoria de Justiça da Comarca de Iepê, nos autos do IC - Inquérito Civil nº 14.0282.0000008/2020-6, de análise do Edital do Concurso Público em referência, da lavra do Excelentíssimo Promotor de Justiça Drº João Augusto de Sanctis Garcia, nos seguintes termos:

“(...)

RECOMENDA, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625/93, e art.6º, e 94 e ss da Resolução nº 1342/2021 - CPJ, de 01 de julho de 2021:

A) Que exerça a autotutela administrativa e **ANULE** imediatamente o Contrato e conseqüentemente o certame, relativo ao Edital do Concurso Público nº 01/2019, uma vez que a prova já foi aplicada, não sendo mais possível sanar as irregularidades e que realize outro concurso público para o preenchimento de todas as vagas existentes, para todos os cargos previstos no Edital, que deverá observar as exigências legais para tanto, a saber:

- I)** realização da devida licitação para escolha da melhor proposta, aquela que será mais vantajosa à administração pública e aos administrados (princípio da eficiência), de modo que deverá constar no edital as características que a empresa deve ter, considerando as indicações abaixo descritas, atestado de qualidade e capacidade técnica e, se o caso, que sejam excluídas as empresas que não preencherem os requisitos, por inabilitação (artigo 41, §4º, da Lei nº 8.666/93);
- II)** existência de cláusula contratual específica prevendo a isenção da taxa de inscrição àqueles candidatos que já efetuaram o pagamento para realização da prova que deverá ser anulada e devolução dos valores para os concorrentes que não efetuaram a inscrição para o certame que será novamente aplicado, mediante simples requerimento do interessado (que deverá comprovar a inscrição para a prova que foi realizada no dia 22 de dezembro de 2019);
- III)** devida publicidade do certame nos principais jornais de circulação na Comarca e outros meios de comunicação, notadamente a internet e o Diário Oficial do Estado, permitindo-se que o maior número de interessados possa participar;
- IV)** ampliação do prazo para a realização das inscrições, tendo em vista que o edital é datado de 4 de novembro de 2019, e a inscrição se deu entre o dia 5 e 20 de novembro, sendo meros 15 (quinze) dias corridos, período exíguo, não permitindo ampla publicidade do certame;
- V)** faça constar do edital do concurso público a previsão de isenção do pagamento da taxa de inscrição para pessoas que comprovem impossibilidade de dispor do montante sem prejuízo da manutenção pessoal ou familiar;
- VI)** faça constar do edital ou de publicação complementar a relação de pessoas que integram a “Comissão de Concurso Público” que atuará no concurso público;
- VII)** presença e observância dos mecanismos de aferição de regularidade do certame, a fim de evitar fraudes, no mínimo com os mesmos rigores do último edital.

B) Tomem-se, ainda, as medidas pertinentes para a manutenção adequada dos serviços públicos essenciais, especialmente na área de educação, saúde e assistência social, eventualmente por contratação temporária, até novo certame - ainda que dos mesmos funcionários atualmente contratados.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 2dDJYa neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 654

06 de Maio de 2022

PG. 2/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



O não atendimento desta recomendação administrativa pode importar, em tese, em ato de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), informando o Ministério Público, desde logo, que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por ajuizamento de ação civil pública cabível." (...)

CONSIDERANDO, ainda que o Ministério Público - Promotoria de Justiça da Comarca de Iepê, nos autos do sobredito IC constatou a existência de nulidades e irregularidades no Processo Licitatório nº 40/2019, que culminou na contratação da empresa vencedora tendo apresentado documentos com diversas irregularidades, insuficientes a demonstrar os requisitos exigidos pelo edital e pela Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, nesse contexto, que também foram constatadas nulidades e irregularidades procedimentais no Edital do Concurso Público nº 01/2019 e aplicação da prova;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições; (artigo 11, caput, da Lei 8429/92);

CONSIDERANDO também que são princípios da administração pública os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; (artigo 37, caput, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO, ainda, que conforme entendimento sumulado do STF (enunciado 346) ***“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*** e (enunciado 473), ***“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”***, e

CONSIDERANDO finalmente, o verbete sumular 633 do STJ: ***“A Lei nº 9.784/99, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.”***

“DECRETA”

Art. 1º - Fica Decretado a **NULIDADE** do Contrato Administrativo celebrado com a empresa vencedora do certame licitatório nº 40/2019, Empesa Logus Consultoria e Assessoria Ltda; e, consequentemente, o Concurso Público de Provas e Provas e Títulos regido pelo Edital nº 01/2019 e demais atos decorrentes de sua edição, publicação, bem como as contratações de pessoal que deram origem, com fulcro na íntegra da **RECOMENDAÇÃO** proferida pelo Ministério Público da Comarca de Iepê, Estado de São Paulo nos autos do IC 14.0282.0000008/2020-6, onde constatou-se a existência de nulidade e irregularidades nos atos praticados no certame.

§ 1º - Fica resguardado aos candidatos que efetivaram a inscrição no concurso anulado a isenção da taxa de inscrição para o certame que será novamente aplicado;



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 2dDJYa neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 654

06 de Maio de 2022

PG. 3/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



§ 2º - Caso declinem a faculdade prevista no § anterior, será assegurado aos candidatos que tenham feito à inscrição e pago a correspondente taxa, mediante prova, o direito a restituição do valor integral da inscrição, com requerimento administrativo para tal fim, a ser protocolizado junto a sede da Prefeitura Municipal de Nantes, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Por força deste ato e, para que o município não sofra solução de continuidade dos serviços públicos colocados a disposição da população, fica a Chefia do Departamento de Administração e Finanças autorizada proceder a contratação de pessoal, por tempo determinado, até a realização de novo certame, bem como, a adotar as ações necessárias visando a dispensa formal do pessoal contratado em face do Concurso.

Parágrafo único - Consoante ao que orienta a mesma **Recomendação** do Ministério Público, fica autorizado a **contratação por tempo determinado** dos mesmos servidores que se encontram em atividade, até que se realize novo Concurso Público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de maio de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 06 de Maio de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

JONATAS DE MELO PENTEADO
Chefe de Gabinete

